

OFÍCIO SEMET 0100/2026

À Ilma. representante do Departamento de Licitação da PMT

Sra. Débora de Souza Martins

ASSUNTO: solicitação

A Secretaria Municipal de Educação de Tucumã, representada pelo Secretário de Educação Srº **Cícero Barbosa da Silva**, vem cumprimentá-la, e solicitar a revogação do item açaí, por erro no descritivo, constando no Processo Administrativo: 272/2025/ADM, Pregão Eletrônico SRP 9/2025-092FME/2025, processo aberto na data de 21 de janeiro de 2026, com objetivo de registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar – PNAE e do Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE.

Desde já agradeço a vossa colaboração.
Apresento votos de estima e consideração.

Tucumã-PA, 03 de fevereiro de 2026.

Att, **CÍCERO BARBOSA DA SILVA**
Secretário Municipal de Educação de Tucumã-PA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2025/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 9/2025-092FME/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEAPE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTES AOS ITENS CANCELADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025-029FME/2025

CONSULTA: REVOGAÇÃO

DA SÍNTESE DO CASO

Esta assessoria, foi instada a se manifestar sobre pedido de revogação dos itens 21 e 22, AÇAI. Sendo que a justificativa foi a que houve a identificação de erro no descritivo dos mesmos. Este é o breve relatório.

DO EXAME

Analisando os autos, observa-se que o certame se encontra na fase de julgamento. Contudo, por conveniência e oportunidade, é lícito à Administração rever seus atos e motivadamente, revê-los. Discricionariedade esta, que no caso vertente, preencheu as exigências legais pertinentes, quais sejam, fato superveniente, oportunidade e conveniência. Isto posto, o fato alegado de erro nos descritivos, no entendimento desta assessoria, realmente configura hipótese passível de revogação, pois impede o desenvolvimento regular do feito.

Contudo, a Lei 14.133/21 não traz nenhum dispositivo específico que possa ser utilizado de forma objetiva no caso vertente, vez que as duas ocorrências aí retratadas, estão dispostas no art. 71 e 165. E, nesta esteira, como fundamento legal a ser evocado, vez que o caso requer saneamento na fase em que se encontra, recorremos ao STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A doutrina também ampara a hipótese vertente, lembrando que José Cretella Júnior leciona que *“pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”*. O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Por fim, salientemos que a conveniência que reveste o caso, encontra guarida no animus preventivo da gestão em não seguir com processo que pode ocasionar dano ao erário e não atender seu fim precípua. Ademais, a correção de documento que se pretende realizar, visa contemplar os princípios da legalidade e da finalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela possibilidade da revogação dos itens 21 e 22 pelas razões prestadas. São os termos.

Tucumã-PA, 11 de fevereiro de 2026.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico